

LEI MUNICIPAL Nº 4150
PROJETO DE LEI Nº 4445

“FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO O PROGRAMA DE DOAÇÃO DE ALIMENTOS E PRODUTOS DE PRIMEIRA NECESSIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado no âmbito do município de São Sebastião do Paraíso a instituição do Programa de Doação de Alimentos e produtos de primeira necessidade, de acordo com as orientações do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, objetivando uma vida mais digna e o combate à fome, por meio de arrecadação e captação de doações de alimentos e outros, para distribuição através de entidades assistenciais sem fins lucrativos, previamente cadastradas na Diretoria de Assistência Social, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Parágrafo único - As doações recebidas deverão ser redistribuídas através das entidades acima cadastradas, às pessoas ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentícia.

Art. 2º - O Programa de doação de alimentos ou produtos de primeira necessidade poderá receber doações:

I - de toda espécie de alimentos, industrializados ou não, que não tenham perdido sua condição de comercialização e nem alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano e sem nenhuma restrição de caráter sanitário;

II - em dinheiro, através de doação em conta específica que será destinado as entidades, a fim de custear a aquisição de alimentos e/ou equipamentos para a ampliação da capacidade de serviços e materiais ligados ao atendimento do Programa;

III - de produtos alimentícios e outros apreendidos pela ação de fiscalização, desde que atendidos os requisitos previstos no inciso I deste artigo.

Art. 3º - Poderão participar do presente Programa, como doadores, pessoas físicas ou jurídicas, estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços ligados à produção e comercialização de alimentos e transporte, órgãos ou instituições públicas ou privadas, entidades não-governamentais e outros.

Art. 4º - Os alimentos ou produtos doados ao Programa serão distribuídos gratuitamente a pessoas ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar ou que esteja necessitando de produtos de primeiras necessidades, diretamente ou por meio de entidades assistenciais sem fins lucrativos.

Parágrafo único – Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados, pelo presente Programa.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter e regulamentar este programa.

Parágrafo único – Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, fornecer o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição de alimentos e da fiscalização a ser exercida.

Art. 6º - O Programa será coordenado e operacionalizado pela Diretoria de Ação Social, com o apoio das Secretarias Municipais, de Saúde, Educação, Cultura e Esportes, à qual incumbirá:

I - a indicação dos técnicos que comporão as equipe de coordenação e de operacionalização do Programa;

II - a coleta, seleção, acondicionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos doados;

III - instituir e manter atualizado o sistema de registro e controle das doações recebidas e repassadas às entidades;

IV - realizar cursos, palestras, seminários e encontros versando sobre temas concernentes à área de segurança alimentar e à difusão de técnicas de redução de desperdício e aproveitamento integral de alimentos;

V - promover a realização de campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, redução de desperdício e aproveitamento integral de alimentos;

VI - realizar visitas periódicas às entidades assistenciais beneficiárias do Programa, para verificação de suas instalações, avaliação das condições de atendimento e se os produtos alimentícios distribuídos estão sendo utilizados da maneira e no tempo corretos;

VII – Introduzir o programa de barganha entre as entidades para evitar o vencimento de alimentos ou produtos.

VIII - atuar permanentemente como captadora de doações de alimentos e produtos de primeiras necessidades;

IX - assegurar os recursos humanos e materiais necessários à plena consecução dos objetivos do Programa.

Art. 7º - Os equipamentos e materiais permanentes doados ao Programa doação de Alimentos e produtos de primeiras necessidades de São Sebastião do Paraíso serão incorporados ao patrimônio público municipal, ficando vinculada a utilização desses bens exclusivamente às atividades do Programa.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 06 de outubro de 2014.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal